

FUNDAÇÃO PRÓ-ESPORTES DE SANTOS

RETIFICAÇÃO

DECLARAÇÃO DE BENS

ONDE SE LÊ:

Em conformidade com o disposto no artigo 63, da Lei Orgânica do Município, com alteração dada pela emenda nº 9, de 22/11/92, declaro possuir em 30 de dezembro de 2019, os seguintes bens:

- 50% de imóvel situado na Rua Alamir Martins.....

Santos, 30 de dezembro de 2019

PAULO HENRIQUE MIYASHIRO DE ABREU
DIRETOR-PRESIDENTE DA FUPES

LEIA-SE:

Em conformidade com o disposto no artigo 63, da Lei Orgânica do Município, com alteração dada pela emenda nº 9, de 22/11/92, declaro possuir em 30 de dezembro de 2019, os seguintes bens:

- 50% de imóvel situado na Rua Alamir Martins.....

Santos, 30 de dezembro de 2019

PAULO HENRIQUE MIYASHIRO DE ABREU
DIRETOR DE MARKETING DA FUPES

NOTA DE EMPENHO: 29
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 34.10.00.3.3.90.30.00.19.573.0104.4520

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 1.885.000,00 (um milhão oitocentos e oitenta e cinco mil reais).

ASSINATURAS: Pela Fundação Parque Tecnológico de Santos, o Sr. Omar Silva Junior, Diretor Presidente e a Sra. Vera Aparecida T. C. Raphaelli, Diretora Administrativa-Financeira e pela CONTRATADA, a Sra. Priscilla Coelho Monteiro.

PRODESAN S.A. - PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S.A.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 106/2020

CONTRATO: AUX. 3112

PARTES ENVOLVIDAS: PRODESAN S.A. E A EMPRESA A GERADORA ALUGUEL DE MÁQUINAS S.A.

OBJETO: LOCAÇÃO DE ATÉ DOIS COMPRESSORES DE AR A DIESEL, PORTÁTIL, 180 PCM

VALOR: R\$ 65.978,88 (SESSENTA E CINCO MIL NOVECENTOS E SETENTA E OITO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)

DATA DA ASSINATURA: 30/04/2020

FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DE SANTOS

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO N.º 22211/2020-93

CONTRATO: CTR-MAT 20/2020 – MAR BRASIL

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO PQ TECNOLÓGICO DE SANTOS, CNPJ 15.563.047/0001-30

CONTRATADA: MAR BRASIL SERVIÇOS E LOCAÇÕES, CNPJ 02.223.923/0001-19

OBJETO: A aquisição de 10.000 (dez mil) testes rápidos de COVID-19 do tipo CELER, destinados à atender a Pesquisa de Soroprevalência para COVID-19 na Região Metropolitana da Baixada Santista - RMBS.

DATA DA ASSINATURA: 28/04/2020

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias a contar de sua assinatura.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, conforme Lei Federal nº 13.979/2020.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTOS - CMDCA

MINUTA DE RESOLUÇÃO NORMATIVA 336/2020-CMDCA

Dispõe sobre as recomendações sobre o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santos, FMDCA, em situações de impacto social decorrente do estado de calamidade pública decretado em razão do COVID-19.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santos - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 736/91 de 10 de junho de 1991, e alterações, e

Considerando:

- O art. 227 da Constituição Federal que determina que é prioridade absoluta o direito à vida e à saúde das crianças e dos adolescentes;

- O disposto no artigo 4º do ECA que assegura a destinação privilegiada de recursos para infância e adolescência e o artigo 4º da Convenção sobre os Direitos da Criança que estabelece que Estados Partes devem adotar todas as medidas administrativas, legislativas e de qualquer natureza, necessárias para a implementação destes direitos, é fundamental a garantia de investimento público, utilizando o máximo de recursos disponíveis para a efetivação de políticas sociais públicas que permitam as garantias de condições dignas de existência e a promoção de seu desenvolvimento integral;

- A declaração de situação de emergência em saúde pública Internacional pela Organização Mundial de Saúde e nacional pela Portaria 188 do Ministério da Saúde e corroborada pela Lei 13.979/2020 e o reconhecimento da situação de calamidade pública, pelo Decreto Legislativo nº 6, de 18/03/2020, assim como pelo Decreto Estadual n. 64.879, DE 20 DE MARÇO DE 2020 e os Decretos Municipais ns. 8896/2020 e 8898/2020.

- A Lei Municipal n. 736, de 10 de julho de 1991, que cria o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Decreto n. 5498, de 05 de outubro de 2011, e respectivas alterações, que o regulamenta, no qual estão estabelecidas as políticas sociais em que os recursos serão aplicados;

- Que há também normatização do CONANDA que trata das diretrizes gerais de utilização dos recursos dos fundos municipais, tais sejam: Resolução do CONANDA nº 137/2010 e Resolução CONANDA no 194/2017;

- Que o artigo 16 de Resolução CONANDA no 137/2010 estabelece: "Deve ser vedada a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei" e que "esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

- As recomendações emitidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, CONANDA, para utilização de recursos do Fundo dos Direitos das Crianças e Adolescentes em ações

de prevenção ao impacto social decorrente do COVID-19, de 03 de abril do ano corrente;

RESOLVE:

Artigo 1º – Tendo em vista a situação emergencial que se impõe face aos estados de calamidade pública e de emergência decretados, fica permitido, excepcionalmente, o uso de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, FMDCA, para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu e respectivo decreto, acima anotados.

Art. 2º - O processo de liberação do recurso ocorrerá por meio de projeto que deverá atender aos princípios da transparência, legalidade, moralidade, devido processo legal, e ainda, o que estabelece o Regimento Interno deste Conselho, em se tratando de Poder Executivo, tem que demonstrar o comprometimento do orçamento que o impede nesse momento de arcar com a despesa ora pleiteada, para ao final ser publicada a resolução com a decisão que autorizou a utilização do recurso em situações emergenciais.

Art.3º- Para efeitos desta resolução, compreende-se como Projeto Social: "um empreendimento planejado que consiste em um conjunto de atividades inter relacionadas e coordenadas para alcançar objetivos específicos dentro dos limites de um orçamento e de um período de tempo dados. Seu objetivo é transformar uma parcela da realidade, diminuindo ou eliminando um déficit, ou solucionando um problema (ONU)". O financiamento será destinado à execução de projetos de promoção, proteção e defesa de direitos.

Art. 4º- Somente poderão inscrever projetos as Organizações da Sociedade Civil e da Administração Pública que estiverem de acordo com a Lei 13.019/2014, Resolução 290/2016-CMDCA e com os termos desta resolução normativa.

Art. 5º- As organizações somente poderão concorrer a recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente se estiverem devidamente:

I- Registro devidamente regularizado junto ao CMDCA;

II- O público-alvo seja crianças e adolescentes atendidas no município de Santos;

III- As prestações de contas das parcerias anteriores estejam regularizadas de acordo com as normas vigentes.

IV - Apresentem projetos que estejam em consonância com esta resolução normativa e pautados nas recomendações do CONANDA de 03 de

abril de 2020

Art. 6º - Os projetos deverão atender uma ou mais das estratégias de enfrentamento as consequências advindas da pandemia de COVID-19, conforme segue:

I - Atenção a crianças e adolescentes institucionalizados (acolhimento ou socioeducação), crianças e adolescentes em situação de rua ou atendidos pelo Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAM), identificando aqueles que estão em tratamento de saúde, que necessitam de algum atendimento especializado, e/ou estão em situação de vulnerabilidade ou possam se tornar vulnerabilizados em decorrência do atual momento, uma vez que estes grupos, a depender do contexto local ou regional, necessitam ser priorizados visando a prevalência dos grupos que mais necessitam de políticas públicas em momentos de emergência;

II - Distribuição de alimentos e produtos de higiene, como sabonetes e álcool em gel, para população em extrema vulnerabilidade, que contem com crianças e adolescentes nas famílias e estejam devidamente acompanhados pelos serviços sócio assistenciais do município;

III - Divulgação dos canais de denúncia para casos de violência contra crianças e adolescentes e prevenção aos acidentes domésticos;

IV - Ampliação temporária do número de equipes de Educadores Sociais nos serviços de saúde e assistência social que atendem crianças e adolescentes em situação de rua, trabalho infantil e/ou vítimas de violência doméstica, bem como compra de insumos para proteção individual dessas equipes garantindo a não proliferação do vírus.

Parágrafo Único - Todos os projetos devem demonstrar em sua concepção que adotam medidas previstas pela OMS para prevenir a infecção por COVID - 19

Art. 7º - A apresentação dos projetos será em qualquer tempo enquanto a pandemia do COVID - 19 estiver decretada , a contar da data da publicação desta resolução, por meio do e-mail cmdca@santos.sp.gov.br

Art. 8º - São documentos necessários no ato da apresentação do projeto:

I - Ata de eleição da diretoria, em exercício, no momento de apresentação do projeto;

II - Ofício de encaminhamento do Projeto assinado pelo presidente da organização da sociedade civil ou gestor da administração pública;

III - Currículo do responsável pela coordenação do projeto;

IV - Balanço Financeiro do último exercício fiscal

da Organização Social.

V - Declaração, assinada pelo presidente da Organização, de que está em conformidade com a LEI Nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

VI- Projeto devidamente estruturado contando com os seguintes itens:

a. Justificativa

b. Objetivo Geral e Específico

c. Período de Execução

d. Público Alvo

e. Metodologia

f. Cronograma de atividades

g. Cronograma físico- Financeiro.

Parágrafo Único. É necessário demonstrar a restrição em relação a outras hipóteses e fontes de recursos, para não haver dúvida que a utilização dos recursos do FMDCA constitui a derradeira hipótese para a garantia de proteção integral da infância e adolescência, de modo que, no processo decisório, o Conselho deve ter por base a análise de elementos que demonstrem a incapacidade do ente público ou privado de financiar as ações propostas com outras fontes e, especialmente, o melhor interesse de crianças e adolescentes.

Art. 9º - O CMDCA fará publicar, no Diário Oficial do Município e no site <http://www.portal.santos.sp.gov.br/conselhos>, a lista dos projetos apresentados que serão submetidos a análise da Comissão Julgadora deste Conselho, conforme artigo 10.

Art. 10 - A análise dos projetos será realizada por meio da apreciação de uma Comissão Julgadora/Acompanhamento previamente determinada por este Conselho e devidamente publicada no diário oficial do município por meio de portaria da Secretaria de Governo.

§1º - Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes interessadas em apresentar projetos.

§2º - A comissão Julgadora será a mesma que realizará o monitoramento da execução do projeto no período previsto.

Art. 11 - Só serão analisados os projetos que estiverem com a documentação em consonância com o estipulado nesta resolução normativa, na ocasião em que forem encaminhados para análise da Comissão Julgadora.

Art. 12 - O calendário do presente edital é o que segue:

I - Apresentação dos projetos: enquanto estiver estabelecida pandemia/calamidade pública;

II - Publicação da lista dos projetos apresentados: 2 (dois) dias, após entrega do projeto;

III – Publicação da aprovação ou recusa do projeto: até 07 (sete) dias úteis, a contar da publicação da entrega do projeto no diário oficial.

Art. 13- O financiamento dos projetos aprovados com recursos do FMDCA terá prazo de vigência de até 4 (quatro) meses.

Art. 14 – Durante a execução do projeto deverá ser apresentado relatório de atividades mensais para análise técnica da Comissão de Monitoramento, independente do relatório de prestação de contas mensais.

Art. 15- O CMDCA disponibilizará R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) dos recursos do FMDCA para investimento em ações de enfrentamento as consequências advindas da pandemia de COVID – 19.

§1º – a Comissão Julgadora poderá propor alteração nos projetos apresentados para melhor destinação dos recursos ou indicar o pagamento parcial do recurso solicitado, cabendo a parceira garantir a contra partida para execução do projeto.

§2º – Findado esse valor, o CMDCA publicara no diário oficial do município o termino do período de entrega dos projetos devido ao esgotamento dos recursos destinados.

Art. 16 . A liberação de recursos financeiros deverá obedecer ao cronograma físico financeiro de desembolso previsto no Plano de Trabalho e guardar consonância com as fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento.

Art. 17 . A movimentação dos recursos financeiros transferidos do projeto, objeto do Convênio, será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I - Movimentação mediante conta bancária específica para cada Termo de Fomento;

II - Pagamentos realizados exclusivamente, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e/ou prestadores de serviços.

III - Será considerado irregular e caracterizará desvio de recursos e deverá ser restituído aos cofres públicos qualquer pagamento, nos termos deste artigo, de despesas não autorizadas no Plano de Trabalho, de despesas nas quais não esteja identificado o beneficiário final.

IV - Os rendimentos obtidos com as aplicações financeiras poderão ser, mediante prévia autorização da Concedente, aplicados em atividades adicionais para a execução do objeto do Termo de

Convênio desde que devidamente justificadas e em conformidade com o Plano de Trabalho.

Art. 18. A liberação das parcelas previstas no Termo de Fomento será suspensa até a correção das impropriedades ocorridas, quando:

a) Não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida;

b) Se verificar desvio de finalidade na aplicação dos recursos;

c) Forem observados atrasos não justificados ou cujas justificativas não sejam aceitas no cumprimento das etapas ou fases programadas;

d) Forem verificadas práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Termo de Fomento;

e) For descumprida, pela executora do projeto qualquer cláusula ou condição ajustada no Termo de Fomento.

Art. 19 . A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na legislação vigente, além de prazos e normas de elaboração constantes na presente resolução.

Art. 20. A prestação de contas apresentada pela Conveniada deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com as atividades realizadas e comprovadas pelo cronograma físico financeiro e orçamento analítico, até o período de que trata a prestação de contas.

Art. 21. Serão considerados na análise da prestação de contas os seguintes relatórios elaborados por representantes do CMDCA:

I - Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução do objeto;

II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Convênio.

Artigo 22 - Esta Resolução Normativa entra em vigor na data da publicação.

Santos, 12 de maio de 2020.

SUZETE FAUSTINA DOS SANTOS
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
SANTOS